

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

PABLO LANGONE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias, Silvana Beline Tavares, Pablo Langone – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-987-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Gênero. 3. Sexualidades. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos as produções acadêmicas do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, em Montevidéu, Uruguai.

O evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. Nesta edição, o tema central foi "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación".

Como se percebe da relação abaixo, os artigos enviados debatem as temáticas de gênero, sexualidades em uma perspectiva interdisciplinar, utilizando-se de referencial teórico robusto e com variados olhares epistemológicos. Isso demonstra a qualidade da pesquisa no campo em que se insere, revelando, também, a participação de autoras e autores de diversos programas de pós-graduação do Brasil e da América Latina. Lista de artigos e autorias:

DO TRAUMA PSICOLÓGICO AO DESAFIO JURÍDICO: REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Mariana Emília Bandeira , Sabrina Corrêa da Silva , Ana Luísa Dessoy Weiler

CASO LUIZA MELINHO VS. BRASIL: UM REFLEXO DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS TRANSEXUAIS NO PAÍS

Olívia Fonseca Maraston , Matheus Ferreira Faustino , Renato Bernardi

COLONIALIDADE NO DIREITO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO: RESISTÊNCIAS EPISTEMOLÓGICAS

Nicole Emanuelle Carvalho Martins

DA ANORMALIDADE À ABJEÇÃO: UMA ANÁLISE DOS ANORMAIS E SUA CORRELAÇÃO COM O SUJEITO QUEER

Nayhara Hellena Pereira Andrade

DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQIA+, A AMEAÇA DO CONSERVADORISMO E DA EXTREMA DIREITA NO BRASIL

Ludymila Nascimento de Souza

(RE)CONHECENDO A HISTÓRIA DAS MULHERES: OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E SUA IMPORTÂNCIA NO RESGATE E NA RESSIGNIFICAÇÃO DO PASSADO FEMININO

Aline Rodrigues Maroneze , Mariana Emília Bandeira

A PARIDADE DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO MARANHENSE: CONQUISTAS EM MEIO AO HISTÓRICO PATRIARCAL DOS TRIBUNAIS

Claudia Maria Da Silva Bezerra , Edith Maria Barbosa Ramos , Dayana Da Conceicao Ferreira Luna

COLONIALIDADE E CONSERVADORISMO: ANÁLISE BIOÉTICA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS NO CASO MANUELA VS. EL SALVADOR NA CORTE IDH

Alessandra Brustolin , Amanda Caroline Schallenberger Schaurich , Edinilson Donisete Machado

ASSÉDIO SEXUAL EM CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR: UM ESTUDO DE CASO

Edith Maria Barbosa Ramos , Artenira da Silva e Silva , Whaverthon Louzeiro De Oliveira

CORPO, SEXO E PORNOGRAFIA: VARIÁVEIS DA SUBORDINAÇÃO FEMININA

Sheila Cibele Krüger Carvalho , Victoria Pedrazzi , Joice Graciele Nielsson

TRABALHO DO CUIDADO E PARENTALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A SOBRECARGA FEMININA

Ana Luísa Dessoy Weiler , Victoria Pedrazzi , Sabrina Corrêa da Silva

MORTES VIOLENTAS DE MULHERES: ANÁLISE DO PROTOCOLO LATINO-AMERICANO PARA INVESTIGAÇÃO E DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Eneida Orbage De Britto Taquary , Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Daniel Machado Berino

ETARISMO: O ENVELHECIMENTO COM A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Eneida Orbage De Britto Taquary , Daniel Machado Berino

EFEITOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA DISSOLUÇÃO DOS GÊNEROS A PARTIR DA RUÍNA DO PATRIARCADO ANALISADA POR ELISABETH BADINTER E RETRATADA NO FILME THE POD GENERATION

Raquel Xavier Vieira Braga

GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES DESDE O RIO GRANDE DO SUL

Thais Janaina Wenczenovicz , Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GÊNERO E GLOBALIZAÇÃO: OS DIREITOS DAS MULHERES SOB A ÓTICA DOS OBJETIVOS 5 E 11.2 DA AGENDA 2030

Amanda Caroline Schallenberger Schaurich , Alessandra Brustolin

Desde já, agradecemos ao CONPEDI e a todas/os autoras/es que tornaram possível esta publicação. Fica o convite à leitura!

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás - UFG

Prof. Dr. Pablo Langone - Universidad de la República - UDELAR

DA ANORMALIDADE À ABJEÇÃO: UMA ANÁLISE DOS ANORMAIS E SUA CORRELAÇÃO COM O SUJEITO QUEER

FROM ABNORMALITY TO ABJECTION: AN ANALYSIS OF THE ABNORMAL AND THE CORRELATION WITH THE QUEER INDIVIDUAL.

Nayhara Hellena Pereira Andrade ¹

Resumo

Este artigo tem por objetivo fazer uma análise discursiva do surgimento dos indivíduos anormais e a sua correlação com a teoria queer. Para tanto, foi feita uma digressão histórica do anormal, citando a passagem da aplicação dos grandes suplícios para o processo de humanização das penas, apontando o surgimento de diferentes escolas criminológicas, como a Clássica e a Positivista, juntamente com os debates sobre o indivíduo abjeto em um recorte de gênero, já que no cerne da crítica se encontra a obra “A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal”, escrita por Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero. Ademais, iremos trabalhar determinados trechos retirados de algumas decisões judiciais, na tentativa de compreender como as ideias sobre o indivíduo anormal e sobre o indivíduo queer ainda estão presentes em diferentes práticas jurídicas nacionais, principalmente, no que tange a ceara do Direito Penal Brasileiro. Finalizando, sugerimos que o sistema penal brasileiro ainda reflete em suas decisões judiciais a produção das categorias dos indivíduos passíveis de punição e a interseccionalidade entre os marcadores de gênero e de raça.

Palavras-chave: Anormal, Interseccionalidade, Normalização, Queer, Sistema penal

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to present a discursive analysis of the emanation of abnormal individuals and its correlation with queer theory. To this end, a historical digression of the abnormal was developed, citing the application of great tortures in the process of humanization of sentences, pointing the emanation of different criminological schools, such as the Classical and Positivist, along with the debates on the abject individual from a gender perspective, since at the core of the assessment is the work “Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman” (La Donna Delinquente: La Prostituta E La Donna Normale), written by Cesare Lombroso and Guglielmo Ferrero. Furthermore, we will ponder about and discuss certain excerpts taken from some court decisions, in an attempt to understand how the ideas about the abnormal individual and the queer individual are still present in different national legal practices, mainly concerning Brazilian Criminal Law. Conclusively, we suggest that the Brazilian criminal system still reflects in its judicial decisions the production of categories of individuals subject to punishment and the intersectionality between gender and race markers.

¹ Doutoranda em Ciências Jurídicas do Programa de Pós-Graduação do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Abnormal, Normalization, Queer, Penal system, Intersectionality

Introdução

A norma não é simplesmente um princípio, não é nem mesmo um princípio de inteligibilidade; é um elemento a partir do qual certo exercício do poder se acha fundado e legitimado.¹

O site “G1/Pernambuco”, no dia 19 de agosto de 2022, publicou que os supervisores do Conselho Nacional de Justiça, após fazerem uma inspeção em algumas unidades penitenciárias do Estado de Pernambuco, depararam-se com condições degradantes e violadoras da dignidade da pessoa humana. Aqueles relataram que:

“Nem celas existem. São alas completamente destruídas. As condições são apavorantes. Qualquer ser humano com um mínimo de sensibilidade fica chocado. Constatamos situação absolutamente degradante. Inaceitável o que encontramos lá, um descaso absoluto”, disse o supervisor.²

Diante desta afirmação, o questionamento que nos fazemos é o seguinte: Como situações como essa ainda acontecem em nossa sociedade, apesar da Constituição Federal de 1988 privilegiar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e ter enumerado os direitos fundamentais em um Título específico, inclusive com direitos-garantias, chamados de remédios constitucionais, que têm como último objetivo a proteção desses direitos inerentes à condição de humanidade? Talvez o que esteja em xeque seja a própria condição de humanidade e assim, a pergunta mais adequada seria: quem é abarcado pelo conceito de ser humano?

O presente artigo visa fazer uma análise discursiva do surgimento dos indivíduos anormais e a sua correlação com a teoria queer. Para tanto, iniciamos fazendo um apanhado histórico do anormal, citando a passagem da aplicação dos grandes suplícios para o processo de humanização das penas, apontando o surgimento de diferentes escolas criminológicas, como a Clássica e a Positivista. Posteriormente, traremos à baila os debates sobre o indivíduo abjeto em um recorte de gênero, já que no cerne da crítica se

¹ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p.43

² ALVES, Pedro. *Conselho Nacional de Justiça aponta situação degradante em presídios no Recife*. G1/Pernambuco, Pernambuco, 19 de agosto de 2022. Disponível em <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/08/19/conselho-nacional-de-justica-aponta-situacao-degradante-em-presidios-no-recife-e-um-deposito-de-gente-diz-supervisor.ghtml> Acesso em: 19 de agosto de 2022.

encontra na obra “A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal”, escrita por Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero. Por último, iremos trabalhar determinados trechos retirados de algumas decisões judiciais, na tentativa de compreender como as ideias sobre o indivíduo anormal e sobre o indivíduo queer ainda estão presentes em diferentes práticas jurídicas nacionais, principalmente, no que tange a ceara do Direito Penal Brasileiro e a interseccionalidade entre os marcadores de gênero e raça.

A genealogia do indivíduo anormal, as práticas discursivas médicos-jurídicas e o poder normalizador

“Em outras palavras, mostrar como o indivíduo já se parecia com seu crime antes de ter cometido”³

No dia 22 de agosto de 2022, o jornal Estadão traz uma reportagem intitulada “Presidiários e o capitalismo de ‘stakeholders’ – Opinião- Estadão”, tal notícia inicia lançando a indagação se “você consideraria presidiários ou egressos do sistema prisional como stakeholders da sua empresa?”, posteriormente define stakeholders como

Entidades ou indivíduos que podem ser afetados de forma significativa pelos serviços, produtos ou atividades das organizações de adotar estratégias ou atingir seus objetivos, acrescentando que os públicos interessados podem incluir funcionários e outros trabalhadores, acionistas, fornecedores, grupos vulneráveis, comunidades locais, ONGs ou outras organizações da sociedade civil.⁴

A partir dessa conceituação, passa-se argumentar que os grupos caracterizados como vulneráveis são concebidos por meio de critérios “étnico-raciais, gênero, identidade de gênero e orientação sexual e, em alguns momentos, pessoas com deficiência”, contudo, determinados grupos sociais estariam fora dessa caracterização e, conseqüentemente, “não costumam figurar nas matrizes de stakeholders de nenhuma organização. Entre eles, a população carcerária e os egressos do sistema prisional”. Se partimos de uma análise proposta por Zygmunt Bauman (2005) seria o “ser redundante”, aquele que não se

³FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p.18

⁴ PITTA, Claudia. *Presidiários e o capitalismo de ‘stakeholders’*. Estadão de S. Paulo, São Paulo, 22 de agost. de 2022. Disponível em < <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,presidiarios-e-o-capitalismo-de-stakeholders,70004133104>> Acesso em: 22 de agost. de 2022.

enquadra na dinâmica utilitária do capitalismo em sua vertente financeira e especulativa. Sendo assim, “não há uma razão autoevidente para você existir nem qualquer justificativa óbvia para que você reivindique o direito à existência”⁵. Por esse mote, redundância encontra-se entrelaçada, semanticamente, ao conceito de refugos e nessa tônica:

Mas lembremo-nos que de Mary Douglas: nenhum objeto é “refugo” por suas qualidades intrínsecas, e nenhum pode torna-se refugio mediante sua lógica interna. É recebendo o papel de refugio nos projetos humanos que os objetos materiais, sejam eles humanos ou inumanos, adquirem todas as qualidades misteriosas, aterrorizantes, assustadoras e repulsivas relacionadas anteriormente⁶

Insta-nos a fazer uma análise das estruturas desses “projetos humanos” que concedem o selo de refugio a determinados grupos sociais, de forma específica, àqueles indivíduos que cometeram uma conduta elencada no rol taxativo do Direito Penal. Não obstante, não podemos entender a análise de matriz genealógica como a tentativa de um retorno às origens de um sujeito pré-discursivo, mas sim como saber insurgente dentro da narrativa científica hegemônica, evidenciado “os efeitos de poder próprios de um discurso considerado científico”⁷.

A genealogia não são, portanto, retornos positivistas a uma forma de ciência mais atenta ou mais exata. As genealogias são, muito exatamente, anti-ciências. Não que elas reivindiquem o direito lírico à ignorância e ao não saber, não que se tratasse da recusa de saber ou do pôr em jogo, do pôr em destaque os prestígios de uma experiência imediata, ainda não captada pelo saber. Não é disso que se trata. Trata-se da insurreição dos saberes. Não tanto contra os conteúdos, os métodos ou os conceitos de uma ciência, mas de uma insurreição sobretudo de acima de tudo contra os efeitos centralizadores de poder que são vinculados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa⁸.

Em sua perspectiva do “saber-poder”, Michel Foucault (2010) irá apresentar que com a mudança na economicidade de aplicação das sanções penais, em decorrência da ascensão e tomada de poder uma classe que detinha o domínio econômico, porém estava fora dos ciclos decisórios estatais, a burguesia, irá ensejar na formação das disciplinas. Fazendo uma digressão histórica, o pesquisador em questão começa a relatar que quando da aplicação das penalidades no *Ancien Régime*, a pena deveria reproduzir as características do crime, pois ao se cometer um delito, o indivíduo não estava apenas

⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p. 20

⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p. 33.

⁷ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010.p. 10

⁸ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010.p. 10

violando o direito de outrem ou da sociedade, mas estava, primordialmente, atingindo a figura do soberano.

O crime era crime na medida em que, além disso, e pelo fato de ser crime, atingia o soberano; ele atingia os direitos do soberano, presentes na lei; por conseguinte, ele atacava a força o corpo, o corpo físico, do soberano. Em todo crime, portanto, choque de força, revolta, insurreição contra o soberano. No menor crime, um pequeno fragmento de regicídio. Com isso, e em função dessa lei econômica fundamental do direito de punir, a punição por sua vez – como vocês compreendem – não era simplesmente na reparação dos danos, claro, nem reivindicação dos direitos ou dos interesses da sociedade. A punição era algo mais: era a vingança do soberano, era a sua revanche, era a sua força. A punição era sempre vindita, e vindita pessoal do soberano. O soberano enfrentava de novo o criminoso; mas desta vez, na ostentação ritual da sua força, no cadafalso, era o reverso cerimonioso do crime ocorrido⁹.

A ideias advindas com o Iluminismo, a racionalização do saber, as ditas “Revoluções Burguesas” e a ascensão da classe mercantil ao poder confluíram para o denominado “processo de humanização das penas”. A nova dinâmica da sociedade baseada na figura do contrato social, quando o corpo de indivíduos cede parte da sua liberdade ao ente estatal para que este organize as relações sociais, de forma que se evite o caos ou se saia deste estado de calamidade,- dependendo do teórico contratualista escolhido para explicar essa relação-, fundamenta a teoria da soberania, a qual deriva da conexão entre a lei, a unidade e o sujeito que “se articula em torno do poder como direito original que se cede, constitutivo da soberania, e tendo o contrato como matriz do poder político”¹⁰.

Nesse cenário, o surgimento dos direitos humanos se apresenta, – numa abordagem liberal estruturalista, – como um limitador do arbítrio estatal e garantia de tratamento igual perante a lei, pois a igualdade formal é ponte de acesso da classe burguesa aos benefícios destinados apenas ao rei, aos nobres e ao clero. A igualdade de tratamento reflete no âmbito do direito penal e por sua vez, o estabelecimento de critérios objetivos à aplicação das sanções é uma consequência dos lemas “liberdade, igualdade e fraternidade”. Não obstante, as revoluções burguesas não representam apenas “a conquista, por uma nova classe social, dos aparelhos de Estado constituídos”, mas também, “a invenção de uma nova tecnologia do poder, cujas peças essenciais são as disciplinas”¹¹. Dessa forma, durante o século XVIII foi estruturada uma “economia dos

⁹ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p.70

¹⁰ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 16.

¹¹ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 74-75

mecanismos de poder”, ou seja, um conjunto de procedimentos que tinha por objetivo otimizar “o custo do exercício de poder e integrar o exercício de poder aos mecanismos de produção” e isso se daria “através dos mecanismos permanente de vigilância e controle”¹².

De acordo com Foucault (2000), a conjuntura em que a Escola Clássica se insere não evidencia nada além de uma nova modalidade de exercício de poder de suplício. A reforma penal proclamada pelos liberais questiona o poder absoluto do soberano, mas não provoca um real enfrentamento ao mesmo. Ao contrário, segundo Batista (2012), o liberalismo gozou de uma confortável convivência com o absolutismo, afinal, afastou-se a belicosidade frontal entre soberano e condenado, mas a chancela do primeiro permanecia ali, legitimando os novos rituais. Em tese, a justiça penal substituiu o verbete vingança por punição moderada, visto que nesta nova racionalidade, “o objetivo não é vingar, nem punir menos, mas punir melhor” (BATISTA, 2012, p. 39)¹³

Em contra partida, no âmbito da teoria da Escola Clássica houve a possibilidade do aparecimento de um dos antecessores da personagem do “anormal”, qual seja, o monstro. O monstro representa o desrespeito às leis da natureza, é uma violação dessas leis, é a mistura de dois mundos é, assim, “o limite, o ponto de inflexão da lei e é, ao mesmo tempo, a exceção que só se encontra em casos extremos, precisamente”¹⁴. Isto posto, na era do grandes e cruéis suplícios, “a economia do poder punitivo era tal, que a natureza do crime, principalmente a natureza do crime monstruoso, não tinha por que ser colocada”¹⁵, pois não havia crueldade delitiva que não tivesse correspondente na crueldade da sanção aplicada. Não obstante, ressalta-se que a Escola Clássica

Em consonância com os preceitos apresentados, as ideias de livre arbítrio, consciência e autodeterminação gozam de um lócus privilegiado neste terreno teórico. A crença enraizada em tais pressupostos desconsidera fatores endógenos (orgânicos e hereditários) e exógenos (econômicos, sociais, familiares etc.) como constituintes do ato criminoso. A liberdade é tomada como protagonista da essência humana e a responsabilidade moral é concebida de modo autônomo no trato com a questão criminal. Neste diapasão, as únicas exceções seriam os loucos as crianças, em respeito à imputabilidade e incapacidade tidas como inerentes a tais sujeitos (CRUZ, 2014)¹⁶

¹² FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 74.

¹³ SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana E. Criminologia Liberal: notas sobre Escola Clássica e o período pré-científico da Criminologia. *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol.11, nº 2, maio-agosto, p. 311.

¹⁴ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 47.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 47.

¹⁶ SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana E. Criminologia Liberal: notas sobre Escola Clássica e o período pré-científico da Criminologia. *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol.11, nº 2, maio-agosto, p.309.

Em contrapartida, Foucault aponta que o surgimento das disciplinas acarreta em uma análise da razão do crime, busca-se questionar a díade “interesse-razão do crime”, o crime passa ter uma natureza e o “criminoso é um natural caracterizado, no próprio nível da sua natureza, por sua criminalidade”¹⁷ como produto de um saber-poder médico-jurídico. O citado pesquisador, ao comentar sobre a temática da imputabilidade do louco no direito penal francês, evidencia que o papel do exame psiquiátrico já não é atestar se o sujeito estava em pleno gozo ou não das suas capacidades mentais quando da prática do crime. Agora, o exame psiquiátrico permite reunir uma “série de comportamentos, de maneiras de ser que bem entendido, no discurso do perito psiquiatra, são apresentadas como a causa, a origem, a motivação, o ponto de partida do delito”¹⁸. Daí que há a defesa de uma visão produtiva do poder, produtiva no sentido de normalização de condutas por meio dos instrumentos das disciplinas, é a “disciplina-normalização” que assujeita os indivíduos, produzindo condutas normais, pois “a repressão só figura a título de efeito colateral e secundário”¹⁹. Nasce o anormal.

Acho que podemos dizer, para situar essa espécie de arqueologia da anomalia, que o anormal do século XIX é um descendente desses três indivíduos, que são o monstro, o incorrigível e o masturbador. O indivíduo anormal do século XIX vai ficar marcado – e muito tardiamente, na prática médica, na prática judiciária, no saber como nas instituições que vão rodeá-lo – por essa incorrigibilidade retificável e cada vez mais investida por aparelhos de retificação. E, enfim, ele é marcado por esse segredo comum e singular, que é a etiologia geral e universal das piores singularidades. Por conseguinte, a genealogia do indivíduo anormal nos remete a estas três figuras: o monstro, o incorrigível, o onanista.²⁰

Como mencionado anteriormente, o mostro é aquele que viola as leis da natureza. O indivíduo incorrigível é o sujeito que se constitui pela impossibilidade de correção, esta é a sua marca e a natureza de sua existência. Por sua vez, o onanista está envolto pelo segredo universal (a masturbação) que é tido com a causa de diferentes patologias, fato que acarreta a vigilância das crianças por parte dos pais e uma diminuição do núcleo familiar, como medida preventiva a esta prática. Dando atenção à figura do monstro,

¹⁷ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 76.

¹⁸ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 76.

¹⁹ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 44.

²⁰ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 51.

Foucault (2010) relata que a passagem dos – como assim ele denomina – “bichos-papões” ao indivíduo anormal se dá com o embaraço causados por crimes que, inicialmente, não possuem uma razão, uma justificativa. Ele apresenta o caso de Henriette Cornier, uma mulher que mata a filha dos seus vizinhos e quando indagada sobre o porquê de tal ato, apenas responde “Foi uma ideia”²¹

Na verdade, isso não constitui nenhum problema para a psiquiatria criminal, são esses casos que constituem a psiquiatria criminal, ou antes, que são o terreno a propósito do qual a psiquiatria criminal poderá se constituir como tal. É em torno desses casos que vamos ver se desenvolverem ao mesmo tempo o escândalo e o embaraço. E é em torno desses casos que vão se desenvolver uma série de operações, de um lado desses atos enigmáticos; operações das quais umas, vindas em geral da acusação e da mecânica judiciária, vão tentar mascarar, de certa forma, a ausência de razão do crime, para descobrir ou afirmar a razão, o estado de razão do criminoso; e também, de outro lado, todas as operações da defesa e da psiquiatria, para fazer funcionar essa ausência de razão, essa ausência de interesse, como ponto de ancoragem para a intervenção psiquiátrica.²²

Nesse sentido, a acusação irá substituir a “razão do crime” pela “imputabilidade do ato ao sujeito”, pois o criminoso se assemelha ao seu crime. Ao se encontrar diante do embaraço causado por esses tipos de crime, o poder judiciário recorre ao saber médico para que se utilizando das práticas médicas, consiga, por fim, desvendar a inteligibilidade dessa espécie de fato típico. Aqui, ao se recorrer às teorias da Escola Criminológica Positivas, percebe-se que há uma defesa da ideia do “delinquente nato”, quando se concebe o “ato criminoso como fruto de heranças ou traços genéricos menos evoluídos, visto que se acostava nas ciências biológicas e na comparação com o comportamento de outros animais para formular seus enunciados”²³. Ideias que estão, de certa forma, relacionadas à aceção de “degeneração”, com a qual “temos certa maneira de isolar, de percorrer, de recordar uma zona de perigo social e lhe dar, ao mesmo tempo, um estatuto de doença, um estatuto patológico”²⁴. Um dos pensadores mais conhecido da Escola Positivista, pertencente à Escola Italiana da Criminologia, Cesare Lombroso (1835-1909),

Mergulhou em suas investigações dedicando-se à identificação de tendências criminosas de acordo com a aparência do humano investigado. Para além dos

²¹ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 96.

²² FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 96.

²³ SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana E. *Política Criminal, saberes criminológicos e justiça penal*: que lugar para a Psicologia. 2017. 204 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2017. p. 54.

²⁴ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 102.

66 crânios de criminosos italianos investigados, o clássico supracitado abordou, ainda, a fisionomia de outros 832 delinquentes, analisando diversos outros aspectos que poderiam, segundo o autor, contribuir para melhor entendimento do criminoso, como tatuagens, sexualidade, vaidade, inteligência, afetividade etc.²⁵.

Entre os arquivos trabalhados por Foucault (2010), enquanto ministrava um curso no Collège de France, durante os anos de 1974-1975, o qual foi transformado em um livro intitulado “Os Anormais”, ele cita um estudo sobre um criminoso italiano feita por Lombroso:

Desse funcionamento ultraliberal da hereditariedade e da etiologia no campo da hereditariedade, vou dar apenas um exemplo. Trata-se de um estudo que tinha sido feito por Lombroso sobre um assassino italiano. Esse assassino italiano se chamava Misdea. Ele tinha uma família muito numerosa; estabeleceu-se então a árvore genealógica da sua família para conseguir apreender o ponto de formação do “estado”. Seu avô não era muito inteligente, porém muito ativo. Ele tinha um tio imbecil, outro tio esquisito e irascível; e quanto ao seu pai, era esquisito e beberrão. O irmão mais velho era obscuro, epilético e beberrão, seu irmão mais moço era sadio, o quarto era impetuoso e beberão, o quinto tinha caráter indócil. O segundo da série, pois, era nosso assassino.²⁶

Percebe-se que a hereditariedade é colocada como o fator gerador das anomalias físicas, corporais, funcionais e de comportamento e estas, por sua vez, irão estar presente na inteligibilidade do sujeito criminoso, do sujeito perigoso, do sujeito anormal. Essas dismorfias são um “estado permanente, um estado constitutivo, um estado congênito” que leva o indivíduo à prática do delito²⁷. Em sua obra “A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal”, escrita juntamente com Guglielmo Ferrero, Lombroso faz um estudo etiológico das mulheres criminosas natas e das mulheres prostitutas natas. Segundo estes últimos, a mulher criminosa nata:

A correspondência entre a antropologia e a psicologia da criminosa é perfeita. Assim como a grande maioria possui poucas ou insignificantes características de degeneração, encontramos um grupo em que estas são quase mais marcadas e numerosas do que a que existe entre os homens; por isso, enquanto a maioria das delinquentes femininas é levada ao crime, seja pela sugestão de uma terceira pessoa, seja por uma tentação irresistível, mas não que são inteiramente deficientes no sentido moral, há entre elas uma pequena proporção cujas propensões criminais são mais intensas e mais perversas do

²⁵ SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana E. *Política Criminal, saberes criminológicos e justiça penal: que lugar para a Psicologia*. 2017. 204 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2017. p. 55.

²⁶ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 275.

²⁷ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Editora WMF, 2010.

que as de seus equivalentes masculinos. São as criminosas natas, cuja extensão de sua maldade é inversamente proporcional a seu número²⁸.

Já a respeito da prostituta nata, os pensadores fazem a seguinte descrição

Já discutimos, quando estudamos a sensibilidade das prostitutas, que elas apresentam, com poucas exceções, uma frigidez sexual notável em aparente contraste com sua grande precocidade. Há, portanto, uma dupla contradição aqui: por um lado, uma profissão eminentemente sexual é exercida por mulheres em quem a sexualidade é quase inexistente; por outro lado, essas mulheres (ainda que possuam uma sexualidade fraca ou pervertida) dedicam-se ao vício com uma precocidade impressionante, em uma época de suas vidas em que, fisiologicamente, ainda não estão preparadas para manterem relações sexuais. Onde está, então, a gênese da prostituição? O estudo de sua psicologia nos trará a resposta, demonstrando que não deve ser procurada em sua luxúria, mas em sua loucura moral²⁹.

Retiramos algumas fotografias de mulheres ditas delinquentes e prostitutas do livro acima mencionada e suas respectivas descrições. Sobre a mulher criminosa nata:



Figura 13 – Outras fisionomias de criminosas francesas, alemãs e italianas.



Figura 14 – Outras fisionomias de criminosas francesas, alemãs e italianas.

Fonte: Livro *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*³⁰

Na n° 6 (figura 13), o estrabismo monstruoso, a orelha sésil, a face assimétrica; nos números 4 e 5 (figuras 11 e 12), bem como na n° 8 (figura 12) o nariz achatado, torto, a testa baixa e os olhos oblíquos. Em todos os casos, as mandíbulas são enormes. Os tipos são singularmente viris.³¹

Ademais, sobre a mulher prostituta nata:

²⁸ FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017. p. 429-430.

²⁹ FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017. p. 517

³⁰ FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017. p. 344

³¹ FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017. p. 344



Figura 12 - Outras fisionomias de criminosas francesas, alemãs e italianas.

Fonte: Livro *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*³²



Figura 15 - Outras fisionomias de criminosas francesas, alemãs e italianas.

Fonte: Livro *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*³³

Quando estabelecem considerações sobre as fotografias das mulheres prostitutas natas, os pesquisadores fazem referência às fotos das mulheres criminosas natas, estabelecendo, assim, um paralelo entre as mulheres delinquentes e as mulheres prostitutas: “Os rostos dessas mulheres são singularmente monótonos em comparação com o dos criminosos. As números 1, 2, 3, 4, 6, 8, 12 e 14, parecem ter o mesmo rosto, os mesmos maxilares, zigomas e cabelos”³⁴.

³² FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017. p. 342

³³ FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017. p. 345.

³⁴ FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017. p. 351.

Notem que os autores usam termos como “degeneração”, “perversas”, “tentação irresistível”, “inteiramente deficientes”, “perversão moral”, “maldade”, “frigidez sexual”, “luxúria”, “loucura moral”, etc., estes termos nos remete a ideias foucaultianas a respeito do exame como um instrumento do saber-poder médico-jurídico, que preconiza uma dupla qualificação do indivíduo criminoso (tanto pelo saber médico como pelos institutos jurídicos) e o filósofo em questão, passa a denominá-la de “domínio da perversidade”, uma consciência que começa a ser desenvolvida no segunda metade do século XIX, ele ainda estabelece que:

Quando vocês percorrem esses exames médicos legais, como os que li da última vez, o que mais salta aos olhos são termos como “preguiça”, “orgulho”, “obstinação”, “maldade”; o que nos é relatado são elementos biográficos, mas que não são de maneira nenhuma princípios de explicação do ato, e sim espécies de reduções anunciadoras, de pequenas cenas infantis, de pequenas cenas pueris, que já são como que o analogado do crime. Uma espécie de redução para crianças da criminalidade, qualificada por termos iguais aos utilizados pelos pais ou na moral dos livros infantis. Na verdade, essa puerilidade mesma dos termos, das noções e da análise, que está no âmago do exame médico-legal contemporâneo, tem uma função muito precisa: é ela que vai servir de ponte entre as categorias jurídicas, que são definidas pelo próprio Código e que pretendem que só se pode punir se houver verdadeiramente intenção de causar dano ou dolo, e noções médicas, como as de “imaturidade”, de “debilidade do Eu”, de “não desenvolvimento do superego”, de “estrutura de caráter”, etc.³⁵

Ao estabelecer características à mulher prostituta, Lombroso e Ferrero fazem a seguinte indagação “Onde está a gênese da prostituição?” e respondem em seguida “O estudo da psicologia nos trará a resposta, demonstrando que não deve ser procurada em sua luxúria, mas em sua loucura moral”. Percebam que tal assertiva vem ratificar as ideias de Foucault sobre o discurso médico-jurídico que diante dos crimes sem uma “razão”, utilizam do exame médico para desfazer o embaraço causado por tais delitos ao poder judiciário. Nesse cenário, o teórico pós-estruturalista aponta para o surgimento da teoria do instinto. Ao discorre sobre a questão da masturbação com segredo universal, o qual poderia ser diagnosticado como causa de diferentes doenças, Foucault estabelece uma noção de vontade insaciável de atender a este desejo (ao ato de se masturbar), algo que deveria ser impedido pela constante vigilância dos pais sobre a criança onanista. Essa ideia de instinto sexual se correlaciona à ideia dos instintos irresistíveis que podem levar um indivíduo a cometer um fato típico.

Não há doença intrínseca ao instinto, há antes uma espécie de desequilíbrio funcional do conjunto, uma espécie de dispositivo ruim nas estruturas, que faz que o instinto, ou certo número de instintos, se ponha a funcionar “normalmente”, de acordo com seu regime próprio, mas “anormalmente” no

³⁵ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p.28-29.

sentido de que esse regime próprio não é controlado por instâncias que deveriam precisamente assumi-los, situá-los e delimitar sua ação.³⁶

Esse “desequilíbrio funcional” é descrito por Lombroso no caso do assassino italiano, apresentado por Foucault em suas aulas, ao conectar a prática perigosa com uma “etiologia no campo da hereditariedade”, o mesmo acontece quando Lombroso e Ferrero enumeram as características físicas, psicológicas, comportamentais e funcionais da mulher criminosa nata e da mulher prostituta nata, sempre em uma relação de causa e efeito, na tentativa de suprir a lacuna deixada pela “razão do crime”. Ainda, esses mesmos teóricos infantilizam essas mulheres “anormais”, infantilidade como consequência de problemas surgidos no desenvolvimento e passagem para idade adulta. Este é o novo objeto da psiquiatria, que abandona o estudo do delírio e “o que ela assume agora é o comportamento, são seus desvios, suas anomalias; ela toma sua referência num desenvolvimento normativo”³⁷

Após fazer esse debate sobre a genealogia dos indivíduos “anormais”, discorreremos sobre os pontos convergentes desta genealogia e a teoria queer, finalizando com a análise de determinados trechos retirados de algumas decisões judiciais, na tentativa de compreender como as ideias trabalhadas neste tópico ainda estão presentes em diferentes práticas jurídicas nacionais, principalmente, no que tange a ceara do Direito Penal Brasileiro

O que há em comum entre o indivíduo anormal e a teoria queer?

“O gênero é uma espécie de imitação persistente, que passa como real”³⁸

A epígrafe acima foi retirada do prefácio do livro, intitulado “Problemas de Gênero: Feminismos e Subversão da Identidade”, escrito de Judith Butler (2020), uma das mais expressivas pensadoras da Teoria Queer. Teoria que nasceu juntamente com os

³⁶ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 262.

³⁷ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 270

³⁸ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero*: feminismos e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. p. 9.

novos movimentos sociais dos anos 1960, os quais reivindicavam o reconhecimento de direitos das mulheres, dos negros e dos homossexuais.

A luta feminista pela contracepção sob o controle das próprias mulheres, dos negros contra os saberes e práticas racializadores e dos homossexuais contra o aparato médico-legal que classificava como perigo social e psiquiátrico tinham em comum demandas que colocam em xeque padrões morais. Assim em termos políticos, o queer começa a surgir nesse espírito inconoclasta de alguns membros dos movimentos sociais expresso na luta que por desvincular a sexualidade da reprodução, ressaltando a importância do prazer e a ampliação das possibilidades relacionais.³⁹

Por esse mote, a Teoria Queer se consolida na década de 1980 e fatores como a epidemia da Aids, a qual foi associada quase que imediatamente aos indivíduos possuidores de um desejo homoerótico e por sua vez, acarretou uma reposta instantânea das esferas sociais mais conservadoras à Revolução Sexual, “a aids, portanto, foi um catalizador biopolítico que gerou formas de resistência mais astutas e radicais”⁴⁰, chegando-se ao extremo desta epidemia ser denominada como “câncer gay”. Nascer daí a percepção do abjeto, já que o termo “queer” é um xigamento e começou a ser utilizado para representar uma parcela da sociedade que “foi rejeitada, foi humilhada, considerada abjeta, motivo de desprezo e nojo, medo da contaminação”⁴¹.

Alguém atento percebe como a problemática queer não é exatamente a do homossexual, mas a da abjeção. Esse termo, “abjeção”, se refere ao espaço a que a coletividade costuma relegar aqueles que considera uma ameaça ao seu bom funcionamento, à ordem social e política. Segundo Julia Kristeva, o abjeto não é simplesmente o que ameaça a saúde coletiva ou a visão de pureza que delinea o social, mas, antes, o que perturba a identidade, o sistema, a ordem (1982, p.4). A abjeção, em termos sociais, constitui a experiência de ser temido e recusado com repugnância, pois, sua própria existência ameaça uma visão homogênea e estável do que é a comunidade⁴²

Podemos concluir, então, que assim como o indivíduo anormal, o queer fora colocado à margem da sociedade em decorrência de falhas no processo de assujeitamento que acontece por meio da normalização. E aqui entendemos a normalização como derivada do “poder normalizador” que é traduzido pelo controle sobre os anormais, exercido pelo aparato médico-jurídico, tendo o exame como o seu principal instrumento.

³⁹ MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pela diferença*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, Ouro Preto, 2017. p.22.

⁴⁰ MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pela diferença*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, Ouro Preto, 2017. p.23.

⁴¹ MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pela diferença*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, Ouro Preto, 2017. p. 24

⁴² MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pela diferença*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, Ouro Preto, 2017. p. 24

A normalização é a junção desses dois saberes no momento mesmo, “no nível, na altura do procedimento de sujeição, ou nesses processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos, dirigem os gestos, regem os comportamentos”⁴³.

Se nos direcionarmos para a perspectiva dos estudos de gênero, tomando por base a ideias de Judith Butler (2020), iremos identificar que esta pesquisadora desenvolve críticas à configuração atual dos estudos feministas por tentar fazer um retorno a uma realidade e a um sujeito pré-discursivo, como meta de descobrir a existência de sociedades matrilineares e matriarcas para provocar uma ruptura na matriz patriarcal. Compartilhando dos pensamentos de Foucault e até mesmo o citando em sua obra, Butler alega que não existe um sujeito preexistente às práticas discursivas e começa a desconstruir o sujeito cartesiano, produto da racionalização. Ela, então, defende que

O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza: ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual “a natureza sexuada” ou “um sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura.⁴⁴

Com estas colocações, a filósofa rompe com a díade de sexo/natureza e gênero/cultura, compreendendo o sexo como algo que também foi construído pelo discurso, pois até mesmo a condição de humanidade é adquirida ao se colocar feminino/masculino na certidão de nascimento. Daí em diante, ela se propõe a fazer um aprofundamento teórico sobre esse “aparato de produção” que constitui o gênero e oculta suas estruturas, naturalizando essa ideia de “um sexo natural”. Para Butler, gênero “é a estelização repetida do corpo”⁴⁵, onde práticas reguladoras e extremamente rígidas irão se estabelecer como naturais e normais através da repetição constata de atos, condutas, comportamentos, gestos, etc.

O fato de o corpo gênero ser marcado pelo performativo sugere que ele não tem status ontológico separado dos vários atos que constituem sua realidade. Isso também sugere que, se a realidade é fabricada como uma essência interna, essa própria interioridade é efeito e função de um discurso decididamente social e público, da regulação pública da fronteira pela política de superfície

⁴³ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF, 2010. p. 25

⁴⁴ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero*: feminismos e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. p. 27.

⁴⁵ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero*: feminismos e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. p. 59.

do corpo, do controle da fronteira do gênero que diferencia interno do externo e, assim, institui a “integridade” do sujeito⁴⁶.

Ao regressarmos para a obra de Lombroso e Ferrero, “A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal”, inicialmente os autores fazem uma distinção entre as características dos homens e das mulheres, evidenciado a lógica de construção do mundo, tomada pela ordem masculina, quando o binário estabelecido homem/mulher, concede àqueles que nasceram com o sexo masculino a superioridade nas relações, já que possuem o falo:

Da mesma forma como na raça humana: antes da puberdade, encontramos a mulher com força igual ou mesmo superior ao homem, o mesmo ocorrendo com o desenvolvimento físico, e por vezes inclusive em inteligência; mas pouco a pouco este predomínio se interrompe e é superado, deixando para trás, nessa momentânea superioridade, uma prova de que a precocidade é algo comum às raças inferiores⁴⁷.

Se devemos provar que a mulher é intelectual e fisicamente tal qual um homem que teve o seu desenvolvimento interrompido, o fato dela ser menos delinquente que ele pode compensar, de maneira bastante vantajosa, essa inferioridade intelectual⁴⁸.

É importante observar que mesmo a mulher normal é inferior aos homens em quase todos os aspectos estudados por Lombroso e Ferrero. Na síntese do capítulo que elenca as características da mulher normal, eles comentam:

A estrutura feminina é mais infantil do que a masculina; o tamanho, o peso, a falha de pelos sobre o rosto, o comprimento superior do tronco em relação aos membros inferiores, o volume e o peso de coração e pulmões, a abundância de tecido conjuntivo e de tecido adiposo, a quantidade e o peso específico reduzidos das células do sangue, o peso e o volume inferiores do crânio, da mandíbula, do cérebro, o menor número de interrupções nas dobras de lobo frontal, a menor quantidade de tratos degenerativos e de variações – exceto o hímen e os pequenos lábios. Este infantilismo se estende às funções, ao movimento, à respiração, às secreções, à sua menor força, à sua maior tendência ao mancinismo, e à menor tendência aos cabelos grisalhos e à calvície, etc.⁴⁹

Ao fazerem a mesma síntese sobre os estudos em referência a mulher criminosa nata, eles discorrem:

⁴⁶ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismos e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. p. 194-195

⁴⁷ FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017. p. 6.

⁴⁸ FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017. p. 8.

⁴⁹ FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017. p. 64.

Em geral, tal é a fisionomia moral da criminosa nata, que mostra uma tendência a se aproximar do tipo masculino. A diminuição atávica dos caracteres sexuais secundários observadas em sua antropologia revela-se também na psicologia da criminosa: excessivamente erótica, fraca no sentimento materno, inclinada à vida de prazeres, inteligente, audaz, predominando sobre seres mais fracos e sugestionáveis, em outros casos se impondo pela força muscular; amam atividades violentas, e em seus vícios e mesmo em seus trajes apresentam tratos masculinos. Além dessas características viris, apresentam-se muitas vezes com as piores qualidades da mulher: o desejo excessivo de vingança, a astúcia, a crueldade, o amor às roupas, a falsidade, formando uma combinação de tendências voltadas ao mal, que muitas vezes resulta em um tipo de extraordinário de maldade⁵⁰.

Deparando-nos com essas descrições fica notório que a anormalidade da mulher se encontra em romper o script de gênero estabelecido para ela, script que dita as suas condutas normalizadas, script que a torna sujeito, script que a torna ser humano. A abjeção da mulher delinquente está naquilo que “foi apelidado do corpo, descartado como excremento, tornado literalmente ‘Outro’”⁵¹ e é o “Outro” na medida que a mulher normal é a regra, a qual se legitima e tem as fronteiras do seu ser delimitadas pelo abjeto que a mulher criminosa nata representa. Ao nos debruçarmos sobre alguns trechos retirados de decisões do Poder Judiciário Brasileiro, ainda constatamos esta percepção de abjeção das mulheres que infligiram a norma penal.

(...) eis que a mãe, ao invés de estar cuidando da criança e educação dos filhos, na verdade estava, segundo ela própria, dedicada ao tráfico de drogas. (HC39, p. 10)

Tal conduta denota a obstinação da agente para cometer crimes, priorizando a prática delituosa em detrimento da companhia e cuidados com os menores impúberes. (HC22, p. 4)

(...) A vida em sociedade nos impõe alternativas, muitas dessas já anunciam o fracasso. O erro na escolha das amizades, bem assim, nas atividades lícitas ou ilícitas, tem preço. (HC41, p 7).⁵²

Nessas decisões são comumente encontrados termos que remetem ao papel social estabelecido para as mulheres, quais sejam, da mãe, da dona de casa, daquela que tem a responsabilidade de nutrir, de cuidar e seu espaço natural é o âmbito privado do lar. E quando elas não são aptas aos “cuidados com os menores impúberes”, “o cuidado das

⁵⁰ FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017. p. 463

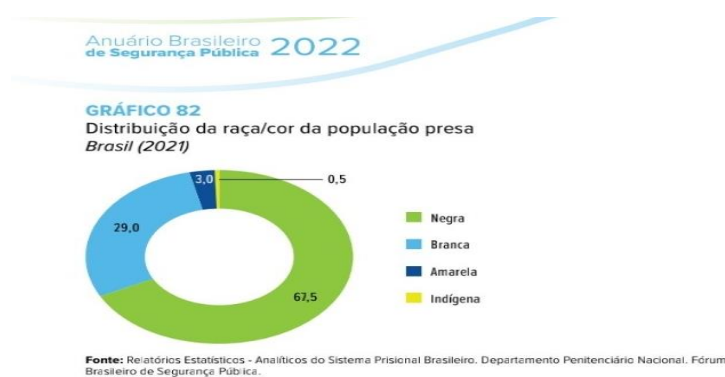
⁵¹ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. p. 191.

⁵² GARCIA, Renata (2022). Trechos de HC's, utilizados como material de apoio à disciplina Criminologia Feminista, Gênero e Direitos Humanos, lecionada no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Paraíba.

crianças” e a “educação dos filhos”, elas trazem consigo esse deixo irresistível à prática do crime o que “já anunciam o fracasso” do processo normalizador. Por fim, é importante tratar, mesmo que de forma incipiente, a interseccionalidade do fator gênero com o fator raça, pois

Reconhecer a existência da categoria “raça” como uma realidade social e ideologicamente construída – que tem impacto direto na vida das mulheres negras – é levar em consideração que determinados grupos raciais estão mais vulneráveis à punição estatal mesmo quando a punição não é articulada em termos de seletividade racial. Neste sentido, Raul Zafaroni (2003) e Nilo Batista (2002) têm mostrando que as matrizes do sistema de justiça penal brasileiro são fundamentalmente influenciadas por uma concepção de crime e de castigo baseada no corpo negro.⁵³

Importante destacar que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, 67,5% da população carcerária brasileira é de pessoas negras:



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁵⁴

Não obstante, ainda são escassas as pesquisas que têm como objeto as mulheres presas, principalmente as mulheres negras, apesar de representarem o maior percentual de apenas e de sua dupla vulnerabilidade social, em decorrência dos marcadores de gênero e raça. Dessa forma, ao se buscar elaborar um estudo de viés interseccional, articulando “classe, raça e gênero, para além de analisar as diferenças entre homens e mulheres, mas entender o universo prisional e as desigualdades que norteiam as mulheres negras encarceradas e os juízes brancos desfavoráveis a elas”.⁵⁵

⁵³ ALVES, D. (2017). Rés negras, juízes brancos, uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista CS*, pp.97-110. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi. p. 110.

⁵⁴ Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 16 (2022). 516f. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. ISSN 1983-7364. p. 388.

⁵⁵ ALVES, D. (2017). Rés negras, juízes brancos, uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista CS*, pp.97-110. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi. p. 105.

Considerações Finais

O anormal é o indivíduo que o “poder normalizador” não conseguiu efetivar o processo de assujeitamento. Herdeiro do monstro, do indivíduo incorrigível e do onanista, surge em um cenário de passagem das aplicações de penas cruéis para a economicidade da humanização das sanções, ao passo da emergência do saber-poder médico jurídico que se utiliza do exame como instrumento para preencher as lacunas deixadas pela razão do crime. O sujeito criminoso se assemelhará ao delito que cometeu e as explicações etiológicas das disformias hereditárias, apresentadas por Lombroso e Ferrero são utilizados como justificativas para se levar ao cometimento de um fato típico.

Por sua vez, a filósofa Judith Butler defende a tese que a condição de ser humano só poderá ser adquirida por meio dos processos de “generificação”. Ao nascer, o indivíduo será classificado em um gênero correspondente ao seu sexo biológico. Esse processo cria uma identidade performativa de gênero que traduz a possibilidade de um real que foi construído pelo discurso. Dessa forma, não existe uma identidade preexistente ao sujeito o que acaba por desconstruir o sujeito cartesiano, herdeiro da metafísica da substância.

Ademais, percebe-se que sistema penal brasileiro ainda reflete em suas decisões judiciais a produção das categorias dos indivíduos passíveis de punição, quais sejam, o indivíduo anormal, o indivíduo abjeto e nessas condições as mulheres negras se encontram em duplo estado de vulnerabilidade, diante dos fatores de raça e gênero. Por esse mote, chega-se à conclusão que o sujeito de direitos humanos é um sujeito construindo dentro da perspectiva binária e de uma ordem heterossexual, deixando fora do núcleo de proteção daqueles direitos todos que se encontram à margem desse padrão normalizador.

Referências

ALVES, D. (2017). Rés negras, juízes brancos, uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista CS*, pp.97-110. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.

ALVES, Pedro. *Conselho Nacional de Justiça aponta situação degradante em presídios no Recife*. G1/Pernambuco, Pernambuco, 19 de agost. de 2022. Disponível em <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/08/19/conselho-nacional-de-justica->

aponta-situacao-degradante-em-presidios-no-recife-e-um-deposito-de-gente-diz-supervisor.gh.html Acesso em: 19 de agost. de 2022.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 16 (2022). 516f. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. ISSN 1983-7364.

BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p. 20

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismos e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*, Curitiba: Antoniofontoura, 2017.

FOUCAULT, Michel. *Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Editora WMF, 2010.

_____. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Editora WMF, 2010.

GARCIA, Renata (2022). Trechos de HC's, utilizados como material de apoio à disciplina Criminologia Feminista, Gênero e Direitos Humanos, lecionada no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Paraíba.

MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pela diferença*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, Ouro Preto, 2017.

PITTA, Claudia. Presidiários e o capitalismo de 'stakeholders'. Estadão de S. Paulo, São Paulo, 22 de agost. de 2022. Disponível em <<https://opinio.estado.com.br/noticias/espaco-aberto,presidiarios-e-o-capitalismo-de-stakeholders,70004133104>> Acesso em: 22 de agost. de 2022.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana E. Criminologia Liberal: notas sobre Escola Clássica e o período pré-científico da Criminologia. *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol.11, nº 2, maio-agosto, p.304-317.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana E. *Política Criminal, saberes criminológicos e justiça penal: que lugar para a Psicologia*. 2017. 204 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2017.